AO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA-CE

PROCESSO NÚMERO 00000

CIRO SANTOS, RÉU já qualificado, por seu advogado, com endereço profissional situado à Rua Dos Direitos Homens, nº 00, onde deverá ser intimado para dar andamento aos atos processuais, nos autos da AÇÃO DE AÇÃO DE ALIMENTOS, pelo procedimento comum, movida por CAMILA SILVA, vem a este juízo, respeitosamente apresentar CONTESTAÇÃO e a expor o que se segue:

CONTESTAÇÃO

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A PARTE RÉ requer os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições financeiras para arcar com os encargos processuais sem prejuízo do próprio sustento, conforme insculpido no artigo 5°, inciso LXXIV da Constituição Federal.

II - PRELIMINARES

Exponho à VOSSA EXCELÊNCIA, fundado no artigo 337, inciso II, do CPC, a arguição da incompetência ABSOLUTA, deste Juízo, para análise e julgamento deste processo, uma vez que a competência prevista em Lei para ações que envolvem AÇÃO DE ALIMENTOS, é no Foro de domicílio ou residência do alimentando.

O artigo 53 do CPC, inciso II, determina que esta AÇÃO deve ser julgada, na COMARCA DA CIDADE DE SOBRAL, Município onde reside o alimentando, CAIO.

Ainda conforme o artigo 337 do CPC, inciso XI, que trata da "ausência de legitimidade ou de interesse processual;", uma vez que o legítimo e único interessado para compor o polo ativo nesta AÇÃO é CAIO, menor de 6 (seis) titular de Direito Material, intransponíveis.

O Código de Processo Civil, Art. 17 determina que "Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade." e no artigo 18, preconiza que "Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.", portanto, requer o RÈU que seja extinto o processo conforme o artigo 485, inciso VI do CPC.

III - MÉRITOS

EXCELÊNCIA, quanto ao mérito desta propositura, ela é descabida e desproporcional.

O Código Civil de 2002 determina que os ALIMENTOS, devem ser fixados na proporção das necessidades e de acordo com os recursos da pessoa, ao dispor:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

- § 1 º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.
- § 2 º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Dessa forma e de acordo com os documentos juntados nesta CONTESTAÇÃO, pode-se verificar, que o RÉU, paga espontânea e regularmente, a PENSÃO ALIMENTÍCIA de CAIO.

Ocorre, EXCELÊNCIA, que a PARTE AUTORA, percebe um salário mensal superior ao que percebe o RÉU, portanto, a PARTE AUTORA, está em plenas condições de arcar com as suas obrigações. Nesse sentido, o artigo 1696, do Código Civil, apregoa que a prestação de alimentos é dever recíproco entre pais e filhos e é extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação, entre os mais próximos.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Majestosamente, esse mesmo sentido, a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, no artigo 229 determina que "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade."

Sendo assim, EXCELÊNCIA, a AUTORA deve arcar com a metade das

despesas do MENOR, além de estar em plenas condições financeiras para tal.

IV - PROVAS

A PARTE RÉ requer a junção das suas provas, bem como a produção das provas dos fatos alegados pela PARTE AUTORA, documental, depoimento pessoal, testemunhal e daquelas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual

V - DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, a PARTE RÉ, respeitosamente, requer a Vossa EXCELÊNCIA, os pedidos que passo a expor:

- 1. Requer de vossa excelência a gratuidade da justiça;
- 2. Acolhimento da primeira liminar de ilegitimidade ativa;
- 3. Acolhimento da incompetência absoluta;
- 4. Acolhimento da extinção do processo;
- 5. Acolhimento da improcedência do pedido realizado pela autora;
- A intimação do Ministério Público, conforme o ECA artigo
 inciso III;
- 7. Reconhecimento da prejudicial de mérito;
- 8. A condenação da parte autora ao pagamento das custas e sucumbênciais honorárias.

.

Sobral, data. 00/00/00

ADV .MR

OAB 000000 - SC